

9.5. Quando o pre7o de mercado tornar-se superior aos pre7os registrados e o fornecedor n3o puder cumprir o compromisso, o 3rg3o gerenciador poder3:

9.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunica73o ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplica73o da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

9.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negocia73o.

9.6. N3o havendo 3xito nas negocia73es, o 3rg3o gerenciador dever3 proceder 3 revoga73o desta ata de registro de pre7os, adotando as medidas cab3veis para obten73o da contrata73o mais vantajosa.

CL3USULA DEZ – DAS OBRIGA73ES DO FORNECEDOR

10.1. S3o obriga73es do fornecedor:

a) Entregar os produtos licitados dentro dos padr3es estabelecidos pelo Munic3pio de Mira3ima - CE, de acordo com o especificado no instrumento convocat3rio, nesta ata de registro de pre7os e no termo de refer3ncia, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas t3cnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuzos decorrentes do descumprimento de qualquer cl3usula ou condi73o aqui estabelecida.

b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer 3nus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenci3rios, fiscais e comerciais resultantes da execu73o do contrato que lhes sejam imput3veis, inclusive com rela73o a terceiros, em decorr3ncia do fornecimento.

c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, 3s suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem v3cios, defeitos ou incorre73es.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Munic3pio de Mira3ima - CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu73o do fornecimento, n3o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza73o ou o acompanhamento pelo 3rg3o interessado.

e) Indicar preposto, aceito pela Administra73o, para represent3-lo na execu73o do contrato. As decis3es e provid3ncias que ultrapassarem a compet3ncia do representante da CONTRATADA dever3o ser comunicadas a seus superiores em tempo h3bil para a ado73o das medidas convenientes.

f) Entregar os produtos de forma a n3o comprometer o funcionamento dos servi7os do Munic3pio de Mira3ima - CE.

g) Comunicar antecipadamente a data e hor3rio da entrega, n3o sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especifica73es constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordin3rios sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclus3o do objeto solicitado.

h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Munic3pio de Mira3ima - CE, cujas reclama73es se obriga a atender prontamente, bem como dar ci3ncia ao mesmo,



imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execu o do contrato.

i) Disponer-se a toda e qualquer fiscaliza o do Munic pio de Mira ma - CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obriga es previstas nesta ata de registro de pre os.

j) Prover todos os meios necess rios   garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisa o de qualquer natureza.

l) Comunicar imediatamente ao Munic pio de Mira ma - CE qualquer altera o ocorrida no endere o, conta banc ria e outros julg veis necess rios para recebimento de correspond ncia.

m) Possibilitar ao Munic pio de Mira ma - CE efetuar vistoria nas suas instala es, a fim de verificar as condi es para atendimento do objeto contratual.

n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer  nus para o Munic pio de Mira ma - CE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas  teis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusado pela Administra o, caso constatadas diverg ncias nas especifica es,  s normas e exig ncias especificadas no edital ou na sua proposta de pre os.

o) Providenciar, no prazo de at  05 (cinco) dias  teis, por sua conta e sem  nus para o Munic pio de Mira ma - CE, a corre o ou substitui o, dos produtos que apresentem defeito de fabrica o.

p) A empresa vencedora dever  fazer ajustes nas pe as, a pedido da administra o quando houver necess rio.

q) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informa es, documentos, especifica es t cnicas e comerciais dos produtos do Munic pio de Mira ma - CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou n o com o fornecimento objeto desta ata.

r) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos at  o (s) local (is) de entrega.

s) Manter, durante a vig ncia desta ata de registro de pre os, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no edital relativo   licita o da qual decorreu o presente ajuste.

10.2. S o responsabilidades do fornecedor ainda:

a) Toda e qualquer tipo de autua o ou a o que venha a sofrer em decorr ncia do fornecimento em quest o, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decis es judiciais, eximindo o Munic pio de Mira ma - CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

b) Toda e qualquer multa, indeniza o ou despesa imposta ao Munic pio de Mira ma - CE por autoridade competente, em decorr ncia do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execu o do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais ser o reembolsadas ao Munic pio de Mira ma - CE, que ficar , de



pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

10.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Miraíma - CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

10.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Miraíma - CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

10.3. Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produto reutilizado ou reconicionado;

10.4. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE obriga-se a:

- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS

12.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Nº 8.666/1993.

12.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.3. Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços decorrentes

da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

13.4. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.4.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUATORZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

14.1.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

14.1.2. Pelo MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE:

a) Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ordem de compra ou contrato no prazo estabelecido;

d) Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

e) Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei N° 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei N° 10.520, de 2002.

f) Quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei N° 8.666/93;

14.1.3. Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei N°. 8.666/93.

14.2. O procedimento de resciso observar os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N. 8.666/93.

14.3. Ocorrendo cancelamento do preo registrado, o fornecedor ser informado, a qual ser juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preos.

14.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessvel o endereo do fornecedor, a comunicao ser feita por publicao na afixao do flanelgrafo do Municpio de Mirama - CE ou em jornal de circulao local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preo registrado a partir da ltima publicao.

14.5. A solicitao do fornecedor para cancelamento dos preos registrados poder no ser aceita pelo Municpio de Mirama - CE, facultando-se a essa nesse caso, a aplicao das penalidades previstas nesta ata de registro de preos.

14.5.1. No poder haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra j emitida.

14.6. Havendo o cancelamento do preo registrado, cessaro todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

CLUSULA QUINZE – DAS PENALIDADES

15.1. Na hiptese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigaoes definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, sero aplicadas, sem prejuo das sanoes previstas na Lei N. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

15.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, no mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execuo do fornecimento, comportar-se de modo inidneo ou cometer fraude fiscal, ficar impedido de licitar e contratar com o Municpio de Mirama - CE e sero descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Municpio de Mirama - CE pelo prazo de at 05 (cinco) anos, sem prejuo de aplicao das seguintes multas e das demais cominaoes legais:

I. Multa de at 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preos:

- a) Apresentar documentao falsa exigida;
- b) No manter a proposta de preos;
- c) Fraudar na execuo da ata de registro de preos;
- d) Comportar-se de modo inidneo.

15.1.2. Multa moratria de 0,3% (trs dcimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereo constante do cadastro ou da ata de registro de preos, at o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

15.1.3. Multa moratria de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hiptese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

15.2. Na hiptese de ato ilcito, outras ocorrncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, s atividades da Administrao, desde que no caiba a aplicao de sano mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigaoes definidas neste instrumento, na ata de registro

de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

15.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

15.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

15.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

15.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ata.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ILÍCITOS PENAIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei Nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor do ÓRGÃO CONTRATANTE, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

18.1.2. Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

18.1.3. É vedado caucionar ou utilizar a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Miraíma - CE.

18.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

18.3. A inadimplncia do fornecedor com referncia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais no transfere ao Municpio de Mirama - CE a responsabilidade por seu pagamento, nem poder onerar o objeto desta ata de registro de preos ou restringir a regularizao e o uso dos bens pela Administrao.

18.4. A CONTRATADA, na execuo do fornecimento, sem prejuzo das responsabilidades contratuais e legais, no poder subcontratar partes do contrato sem a expressa autorizao da Administrao.

CLUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. O foro da Comarca Vinculada de Mirama - CE  o competente para dirimir questes decorrentes da execuo deste Instrumento, em obedincia ao disposto no  2o do art. 55 da Lei N. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preos, na presena de 02 (duas) testemunhas que tambm o assinam, para que produza os seus jurdicos e legais efeitos.

Mirama - CE, <<<DATA>>>

<<<NOME DO SECRETRIO>>>
SECRETRIO MUNICIPAL DE <<<SECRETARIA>>>
ORDENADOR DE DESPESAS
GERENCIADOR

<<<RAZO SOCIAL>>>
<<<CNPJ N.>>>
<<<REPRESENTANTE>>>
<<<CPF N.>>>
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF No _____
2. _____ CPF No _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____

ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA

ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE _____ : _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ Nº: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: _____
REPRESENTANTE: _____
RG Nº: _____
CPF Nº: _____
BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE: _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

ANEXO III - REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS E EMPRESAS FORNECEDORAS.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº, celebrada entre o MUNICÍPIO DE MIRAIMA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão

[RELACIONAR TODOS OS ITENS DO PREGÃO]

Razão Social: _____
CNPJ Nº: _____

GRUPO _____: _____									
KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	MARCA	UND.	QUANT. DO ITEM	VR. UNT. DO ITEM	VR. TOTAL DO ITEM	QUANT. DE KIT	VR. UNT. DO KIT	VR. TOTAL DOS KITS
VALOR GLOBAL DO GRUPO									



Prefeitura Municipal de
MIRAÍMA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____

ANEXO IV - RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COMPONENTES DO CADASTRO DE RESERVA

Conforme edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.23.01 - PE e o inciso II do art. 11 do Decreto Municipal Nº. 014/2017, segue abaixo relação nominal dos fornecedores componentes do cadastro de reserva da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____.

1. RAZÃO SOCIAL: ____
CNPJ Nº.: ____
ENDEREÇO: ____
TELEFONE: ____
REPRESENTANTE: ____
RG Nº.: ____
CPF Nº.: ____

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA - CE, E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 10.517.563/0001-05, com sede na Esplanada da Estação, 433 – Centro – Miraíma – CE, através da **Secretaria Municipal de <<<SECRETARIA>>>**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). <<<NOME DO SECRETÁRIO>>>, Gestor da **Secretaria Municipal de <<<SECRETARIA>>>**, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, inscrita no CNPJ Nº. _____, por seu representante legal, Sr. _____, CPF Nº. _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o Nº **2021.04.23.01 - PE**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE**, com Ata de Registro de Preços Nº _____ em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal Nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE KITS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE.**

GRUPO _____ : _____									
KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR									
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	MARCA	UND.	QUANT. DO ITEM	VR. UNT. DO ITEM	VR. TOTAL DO ITEM	QUANT. DE KIT	VR. UNT. DO KIT	VR. TOTAL DOS KITS
VALOR GLOBAL DO GRUPO									

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Miraíma - CE.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá até o dia de de, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(coes) orçamentária(s) da Secretaria Municipal de _____: _____
Elemento de despesa: _____. Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos contratados no prazo determinado no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

b) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se a contratada ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município

de Miraíma - CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Miraíma - CE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

III - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

7.1.2- Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

7.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.4. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.5. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.6. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CL USULA OITAVA - DA RESCIS O

8.1. A inexecu o total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescis o, com as consequ ncias contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Al m da aplica o das multas j  previstas, o presente contrato ficar  rescindido de pleno direito, independente de notifica o judicial ou extrajudicial, sem que assista   Contratada o direito de reclamar indeniza o es relativas  s despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execu o, ocorrendo quaisquer infra o es  s suas cl usulas e condi o es ou nas hip teses previstas na Legisla o, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescis o observar  os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licita o es.

CL USULA NONA – DA FISCALIZA O DO CONTRATO

9.1 A execu o do contrato ser  acompanhada e fiscalizada pelo(a) Servidor(a) _____, especialmente designado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) qual dever  exercer em toda sua plenitude a a o de que trata a Lei N  8.666/93, alterada e consolidada.

CL USULA DEZ - DAS DISPOSI O ES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga o es por ele assumidas, todas as condi o es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execu o vinculada ao edital de licita o e   proposta licit t ria.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei N  8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poder  ser alterado unilateralmente pela Administra o ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimpl ncia do contratado com refer ncia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais n o transfere   CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poder  onerar o objeto do contrato ou restringir a regulariza o e o uso dos servi os pela Administra o.

10.6. A contratada, na execu o do contrato, sem preju zo das responsabilidades contratuais e legais, n o poder  subcontratar partes do contrato sem a expressa autoriza o da Administra o.

10.7. A Administra o rejeitar , no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcri o, todas as pe as que formam o procedimento licit t rio e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vig ncia do Contrato, ser  a  nica respons vel perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclama o es e indeniza o es.



CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca Vinculada de Miraíma - CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Miraíma - CE, ___ de ___ de _____.

MUNICÍPIO DE MIRAÍMA - CE

<<<SECRETÁRIO>>>

Secretário(a) Municipal de

<<<SECRETARIA>>>

CONTRATANTE

<<EMPRESA>>

CNPJ Nº _____

Sr(a). _____

CPF: Nº _____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF N _____